

Ata de número cento e setenta e oito, da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, iniciada às treze horas e quarenta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 429, Centro do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais. A pauta da reunião é sobre a reprogramação dos saldos existentes até o dia 31 de dezembro de 2019, conforme a tabela a baixo:

Agência	Conta	Discriminação	Saldo
434-0	27039-3	Bolsa Família	5.474,48
434-0	27042-3	G SUAS	5.626,48
434-0	27047-4	PSB/CRAS/ SCFV	9.682,38
434-0	27790-8	CRIANÇA FELIZ	24.274,94
434-0	28395-5	CREAS/SEAC	18.000,06
434-0	25774-5	PISO MINEIRO	13.132,35
434-0	27034-2	ACESSUAS	0,00
434-0	27035-0	BPC NA ESCOLA	0,00

Sendo reprogramado de acordo com o plano de ação e o demonstrativo, sendo utilizados de acordo com os blocos de proteção e deliberado parecer favorável pelos conselheiros presentes. Em seguida, foram apresentados: o Questionário Semestral Piso Mineiro Fixo e o Monitoramento de Saldo do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo – 2º Semestre de 2019, ambos preenchidos, e tiveram parecer favorável pelos conselheiros presentes. Por fim, foi dito que os valores arrecadados pelo Projeto Troco Solidário no mês de dezembro/2019 e no mês de janeiro/2020, executado no Supermercado União Marken, serão repassados às instituições que aderiram ao projeto. Nada mais havendo a tratar, eu, Wallace Alves Gonçalves, Secretário Executivo desse conselho, lavrei e digitei a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mantena, 29 de janeiro de 2020.

Wallace Alves Gonçalves, Rubens Brito da Silva, Glaura
 Maria de Jesus, Rita Maria Mattos de Brito, Amanda
 Vanessa Lima Ramos de Oliveira, Rosilene de Oliveira
 Mario Henrique Assis Eller, Valmir E. Costa.

Ata de número cento e setenta e nove, da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos vinte dias de fevereiro de dois mil e vinte, iniciada às nove horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 429, Centro do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais. A reunião começou com uma oração realizada pela vice-presidente Gildete Pereira Carneiro, logo após a presidente Cleusa Maria de Oliveira apresentou a pauta da reunião, sendo a Prestação de Contas da APAE de Mantena e da Instituição Obras da Paróquia Santo Antônio e também dar continuidade as alterações da Lei n.º 1.690, de 24 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências", a qual após análise dos conselheiros presentes ficou na forma abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art. 8º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

- I - custeio das despesas de urna funerária;
- II - auxílio sócioassistencial à família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades; advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

§ 1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária e traslado quando for necessário no valor estipulado no processo licitatório.

§ 2º. O benefício requerido em caso de morte deverá ser de pronto atendimento, em plantão 24 horas.

§ 3º. O benefício funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente no município e enterrado no cemitério do município, salvo as situações de moradores de rua e andarilhos.

PASSARÁ A LÊ-SE:

Art. 8º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

- I - custeio das despesas de urna funerária;
- II - auxílio sócioassistencial à família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades; advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

§ 1º. O benefício requerido em caso de morte poderá ser solicitado até 30 (trinta) dias após o sepultamento, apresentando a certidão de óbito no ato e demais documentos que a Secretaria Municipal de Assistência Social considerar pertinentes.

§ 2º. O benefício funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente no município e enterrado no cemitério do município, salvo as situações de moradores de rua e andarilhos.

ONDE SE LÊ:

Art. 10. Outros benefícios poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais em situação de vulnerabilidade temporária:

- I - passagem intermunicipal, desde que documentado e comprovado a necessidade da viagem; não inclui nessa modalidade o fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do domicílio ou visita a

Renato de Oliveira
Gildete Pereira
Jorge Carlos
Wladimir Alves

Regina, Valmir C. Costa, Poliane Maria F. Gonçalves, Wladimir Alves

familiares.

II - a passagem intermunicipal para atendimento de itinerante será fornecida no máximo 02 (duas) vezes ao ano, mediante a comprovação da necessidade.

III - concessão de leite em caso de impossibilidade de amamentação, a criança desnutrida e a nutriz. Não serão fornecidos leites considerados especiais que envolvam questões de saúde tendo em vista que constituem atribuições da política pública de saúde e devem ser fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - cesta Básica;

V - cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico;

VI - outros benefícios que a Secretaria Municipal de Assistência Social julgar pertinente.

§ 1º. Esses benefícios deverão ser articulados em consonância com os serviços de referência e contra referência.

§ 2º. O prazo para moradores novos requerer o benefício eventual é de seis meses residindo no município mediante documentos que comprovem, salvo em caso de emergência, passando por avaliação da Assistente Social.

§ 3º. Os casos de dependência química não incluem modalidade de benefícios eventuais na Assistência Social por estar vinculado diretamente ao campo de saúde. Não são permitidas a concessão de materiais farmacêuticos (remédios), materiais hospitalares, órtese e prótese, exames médicos, cadeiras de roda e muletas.

PASSARÁ A LÊ-SE:

Art. 10. Outros benefícios poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais em situação de vulnerabilidade temporária:

I - passagem intermunicipal, desde que documentado e comprovado a necessidade da viagem; não inclui nessa modalidade o fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do domicílio ou visita a familiares.

II - a passagem intermunicipal para atendimento de itinerante será fornecida no máximo 02 (duas) vezes ao ano, mediante a comprovação da necessidade.

III - concessão de leite em caso de impossibilidade de amamentação, a criança desnutrida e a nutriz. Não serão fornecidos leites considerados especiais que envolvam questões de saúde tendo em vista que constituem atribuições da política pública de saúde e devem ser fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - cesta Básica;

V - cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico;

VI - outros benefícios que a Secretaria Municipal de Assistência Social julgar pertinente.

§ 1º. Esses benefícios deverão ser articulados em consonância com os serviços de referência e contra referência.

§ 2º. O prazo para moradores novos requerer o benefício eventual é de seis meses residindo no município mediante documentos que comprovem, salvo em caso de emergência.

Edwin C. Cook Clarence Wallace & Sons George & Sons Goldstein Parsons Lawrence

Remedy end wh. k. - Hallyare prava J. Conzger
Commanded Danvic Jini Ramas dillu

§ 3º. Os casos de dependência química não incluem modalidade de benefícios eventuais na Assistência Social por estar vinculado diretamente ao campo de saúde. Não são permitidas a concessão de materiais farmacêuticos (remédios), materiais hospitalares, órtese e prótese, exames médicos, cadeiras de roda e muletas.

ONDE SE LÊ:

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PASSARÁ A LÊ-SE:

Art. 16. Todos os benefícios apresentados nessa Lei serão concedidos após avaliação dos técnicos e profissionais de nível superior que compõe o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Mantena, embasados em seus respectivos Códigos de Ética.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Após a manutenção da Lei, a cópia dessa ata será encaminhada à Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social para que a mesma encaminhe ao Executivo Municipal para a realização dos procedimentos necessários junto ao Legislativo Municipal. Na sequência, foi deliberado parecer favorável dos conselheiros presentes aos documentos apresentados, estando aprovados os seguintes: Prestação de Contas 2019 da APAE, referente a Emenda Parlamentar - Portaria nº 2.601 de 06 de Novembro de 2018; Prestação de Contas da Instituição Obras da Paróquia Santo Antônio - Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Parceria nº 01/2018. A Secretária de Assistência Social Ernanda Danusia Lima Ramos de Oliveira discorreu sobre o Convênio realizado com a APAE para a execução do serviço Centro Dia e apresentou o Plano de Trabalho para o ano de 2020 para apreciação do CMAS, disse também sobre as duas orientadoras sociais que serão cedidas quarenta horas semanais para a APAE e sobre a assistente social que continuará cedida pelo Município. Disse também sobre o convênio com a Instituição Obras da Paróquia Santo Antônio, que continuará em 2020, sendo repassados os valores para manutenção e também será cedido uma assistente social pelo período de trinta horas semanais. Foi dito também sobre a necessidade das visitas do CMAS às instituições de acolhimento para averiguar se as equipes que compõe os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade estão de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais. Por fim, a presidente Cleusa Maria deixou os conselheiros presentes cientes do interesse da Associação Beneficente Transformando Vidas - Projeto Dorcas em estar participando do Projeto Troco Solidário, tendo parecer favorável pelo CMAS, na oportunidade a Secretária de Assistência Social Ernanda Danusia disse sobre o convênio que será realizado junto ao Projeto Dorcas, no qual será cedida uma profissional durante vinte horas semanais para ministrar o curso de corte e costura, tendo a contrapartida do referido projeto em doar as peças de roupa confeccionadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social para que a mesma possa atender aos usuários com essas peças. A profissional cedida ao Projeto Dorcas também prestará serviços durante vinte horas semanais para os usuários do Projeto PROCATEF. Nada mais havendo a tratar, eu, Wallace Alves Gonçalves, Secretário Executivo desse conselho, lavrei e digitei a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mantena, 20 de fevereiro de 2020.

[Handwritten signatures and names:]
Lucy, [illegible] - Wallace Alves Gonçalves
Rosa, Pollyane Maria Gonçalves, [illegible] [illegible]
Gildete Pereira [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Ata de número cento e oitenta e um, da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte, iniciada às treze horas e quarenta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 429, Centro do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais. A reunião começou com uma oração realizada pela presidente Cleusa Maria de Oliveira, que logo passou a palavra para a Sra. Ernanda Danusia, que levou ao conhecimento dos conselheiros presentes a compra de quatro computadores para serem alocados nos serviços sócioassistenciais. Apresentou também os seguintes itens a serem votados: 1 - Prestação de Contas do Instituto Nossa Senhora de Fátima referente ao Recurso Financeiro do Governo Federal conforme Termo de Aceite do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, ano base: 2019; 2 - Prestação de Contas do Instituto Nossa Senhora de Fátima referente ao repasse no valor de R\$333,55 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) feito em fevereiro de 2020 - Projeto Troco Solidário; 3 - Plano de Serviço nº 861287, referente ao Fundo Estadual de Assistência Social (Piso Mineiro de Assistência Social); 4 - Prestação de Contas da instituição Obras da Paróquia Santo Antônio referente ao repasse no valor de R\$333,55 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) feito em fevereiro de 2020 - Projeto Troco Solidário; 5 - Prestação de Contas da Associação de Proteção e Assistência às Famílias - APAFA referente ao repasse no valor de R\$333,55 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) feito em fevereiro de 2020 - Projeto Troco Solidário. Todos os itens tiveram aprovação pelos conselheiros presentes, com exceção da prestação de contas da APAFA, por falta de notas fiscais e do Instituto Nossa Senhora de Fátima, por falta da apresentação de orçamentos, ambos referentes ao Projeto Troco Solidário, e será estendido o prazo para que as mesmas prestem contas. Foi feita a observação de que as instituições participantes do Projeto Troco Solidário deverão apresentar o Plano de Ação, e que o Sr. Ronilson Sobrinho, proprietário do União Marken fará o repasse mesmo para as instituições que não prestaram contas, contando que as mesmas apresentem as prestações de contas retroativas para serem analisadas na próxima reunião do conselho (30/05/2020). Nada mais havendo a tratar, eu, Wallace Alves Gonçalves, Secretário Ad Hoc dessa reunião, lavrei e digitei a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mantena, 14 de maio de 2020.

Wallace Alves Gonçalves, Shirley de
Souza Moraes, Marcela Soares Costa, Izabela, Cleusa
Maria de Oliveira, Maria das Graças Barbosa, Sylvia C. Siqueira
João

Ata de número cento e oitenta e dois, da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte, iniciada às treze horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 429, Centro do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais. A presidente do conselho, Cleusa Maria de Oliveira, apresentou a proposta aos conselheiros presentes para a ampliação do auxílio funeral da Política Municipal de Assistência Social na forma de pecúnia nos casos de óbitos "confirmados" por Covid19, e após votação dos presentes, ficou definido que nos casos supracitados (Covid19), o valor poderá chegar "até" R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), após avaliação técnica de profissional de nível superior do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Nada mais havendo a tratar, eu, Wallace Alves Gonçalves, Secretário Executivo desse conselho, lavrei e digitei a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mantena, 09 de junho de 2020.

Wallace Alves Gonçalves
Danusio Eric Ramos de Oliveira
Wilson Maria Teixeira, Maria das Graças Barbosa, Sylvia
Reis de Siqueira Jato, Jância Aparecida Gomes,

Ata de número cento e oitenta e três, da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 429, Centro do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais. A reunião iniciou às treze horas e quarenta e dois minutos, onde foi apresentado pela secretária de Assistência Social e conselheira Emenda Danusia, o Plano de Ação referente aos recursos aceitos para a execução de Ações Socioassistenciais em decorrência do Covid-19 (Recursos Federais Oriundos do Ministério da Cidadania - MC), após análise dos presentes foi deliberado parecer favorável pelo CMAS, estando assim aprovado o Plano supracitado. Nada mais havendo a tratar, eu, Wallace Alves Gonçalves, Secretário Executivo, lavrei e digitei a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mantena, 24 de junho de

2020 Wallace Alves Gonçalves, Emenda
Danusia Danusia, Ramon de Oliveira, Maria das Graças
Burke, Sylvia Cecília de Oliveira, Cláudia Maria de Oliveira
Wilson, Carlos Tenório, Joice Aparecida Gomes.